



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA
17/03/20163 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 717, de 16 de março de 20164 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR5 N. PRONTUÁRIO
4546
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL0 ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Ficam revogados os artigos 1º a 5º da Medida Provisória nº 717, de 16 de março de 2016:

JUSTIFICAÇÃO

A edição de Medida Provisória unicamente para proteger determinada autoridade com foro privilegiado constitui uma clara violação dos princípios da moralidade e impessoalidade.

Cabe ressaltar que o princípio constitucional da impessoalidade está posto em nível constitucional no artigo 5º, *caput*, parte inicial, onde consta que todos são iguais perante a lei, sem qualquer distinção de qualquer natureza.

CD16745.26650-22

Tal assertiva é valida, também, para a Administração pública, à qual é defeso infligir qualquer sorte de distinção restritiva ou privilégios, especialmente por força do *caput* do artigo 37, que reza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, *impessoalidade*, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, não estão presentes os requisitos da urgência e relevância.

Fica claramente evidenciado que a Medida Provisória exorbita a competência do Poder Executivo, dada a flagrante inconstitucionalidade da medida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR



CD16745.26650-22